

b) Quando o titular deixar de pagar os seus encargos associativos, nos termos da alínea a) do artigo 14.º dos estatutos;

c) Quando o titular haja praticado qualquer acto que incorra na aplicação da alínea b) do artigo 14.º dos estatutos.

Secção do Trabalho, 13 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Secção, *Augusto da Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 30:303

Considerando que se torna necessário proceder à aquisição de motores e máquinas auxiliares para lanchas de fiscalização da pesca na importância total de 2.147:500 francos suíços;

Considerando que pelas cláusulas do contrato a celebrar os encargos contraídos serão distribuídos pelos anos de 1940, 1941, 1942 e 1943;

Considerando que pela verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 265.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico será feito o primeiro pagamento, correspondente ao ano de 1940;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do Arsenal do Alfeite, a celebrar contrato para aquisição de motores e máquinas auxiliares destinados às lanchas de fiscalização da pesca, cujos encargos se distribuem pelo ano económico corrente e pelos anos económicos de 1941, 1942 e 1943, nas importâncias seguintes:

	Francos suíços
Ano económico de 1940	742:000
Ano económico de 1941	1.166:000
Ano económico de 1942	159:000
Ano económico de 1943	80:500

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 9:474

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados e postos em execução nas colónias de Angola e Moçambique os artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 20:990, de 27 de Fevereiro de 1932, ficando assim alterado por esta forma o disposto na portaria n.º 8:769, de 4 de Agosto de 1937, que mandou aplicar às referidas colónias, com alterações, a organização do ensino técnico profissional posta em vigor pelo decreto n.º 20:420, de 21 de Outubro de 1931.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 4 de Março de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 24 de Fevereiro próximo findo, autorizou a antecipação dos duodécimos das seguintes dotações do orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico corrente:

Artigo 12.º, n.º 1)	11.238\$50
Artigo 13.º, n.º 2)	15.000\$00
Artigo 14.º, n.º 2)	4.500\$00
Artigo 16.º, n.º 1), alínea a).	43.500\$00
Artigo 17.º, n.º 1)	4.500\$00
Artigo 17.º, n.º 2)	21.500\$00

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Março de 1940. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.